

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresento, em parte, visa adequação da legislação

municipal à Emenda Constitucional nº 116/2022 que acrescenta o inciso I-A ao

artigo 156 da Constituição Federal, que prevê a não incidência sobre templos de

qualquer culto do IPTU, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade

tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Como se pode observar junto ao Projeto de Lei em anexo, está sendo alterado o

no Inciso III do Artigo 20, dando nova redação ao mesmo, incluindo o que reza a

Emenda Constitucional acima mencionada.

Em outra parte do Projeto de Lei apresentado, também está sendo alterado o

Inciso III do Artigo 179 do mesmo diploma legal municipal, passando o

parcelamento de débito das atuais até 12 prestações mensais para até 36

prestações mensais e sucessivas, o que facilitará aos contribuintes que não

possuem condições financeiras favoráveis, a quitação de seus débitos com o

Município de Guaçuí.

Diante de todo o exposto, e por ser um projeto de grande relevância para a

Sociedade em Geral, solicito e espero a aprovação do presente Projeto de Lei

Complementar.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAF

Prefeito Municipal

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ -ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01/1998 que instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar.

- Art. 1°. Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Complementar n° 01/1998, que Instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí, conforme discriminado abaixo:
- I) O Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 01/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 -

- "III Dos Templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel, que será devidamente regulamentado através de decreto do Poder Executivo municipal."
- II) O Inciso III do Art. 179 da Lei Complementar nº 01/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 -

- "III O parcelamento não será superior a 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com valor mínimo de 20 (vinte) UFG Unidade Fiscal de Guaçuí para pagamento das parcelas."
- Art. 2°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 18 de outubro de 2022.



